

PATRIMÔNIO HISTÓRICO — TOMBAMENTO — RECONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

— *Se o apelante fez a reconstrução de prédio, adotando linhas modernas, em época em que a área já estava tombada pelo IPHAN e, sem a sua licença, infringe o Decreto-lei n.º 25, de 1937.*

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Edwin Barbosa da Silva *versus* União Federal
Apelação Cível nº 50.078 — Relator: Sr. Ministro

José Cândido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 14 de outubro de 1983 (data do julgamento). *Evandro Gueiros Leite*, Presidente. *José Cândido*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Cândido: Precedida de vistoria *ad perpetuan rei memoriam*, a União Federal propôs ação cominatória contra Edwin Barbosa da Silva, compelindo-o, na qualidade de proprietário de imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico, situado na cidade de Olinda (PE), a realizar reformas ditadas pelo IPHAN, a fim de integrar este à harmonia do conjunto arquitetônico da área ou, caso contrário, demolir referida obra e, se assim não o fizesse, fosse cominada multa diária no valor de um salário mínimo da região.

O MM. Juiz Federal da 1.^a Vara da Seção Judiciária de Pernambuco lançou sentença de fls. 91/98, julgando procedente a ação, nos termos da inicial.

Inconformado, o réu apelou, oferecendo as razões de fls. 105/108, dizendo, em

resumo, que: na área onde o apelante construiu o “Palácio de Iemanjá” não existe conjunto arquitetônico; a sentença foi lírica e romântica em torno do passado de Olinda; a perícia não autoriza a conclusão da sentença (fls. 37/41 — resposta ao 3º quesito); que o estilo arquitetônico de Olinda há muito vinha sendo descaracterizado; que a construção tinha licença inicial concedida pela Prefeitura (fls. 44), em 1952, antes do tombamento da área pelo IPHAN; que a Prefeitura recebeu os impostos a ela devidos.

Contra-razões da apelada. de fls. 110/112.

Parecer da douta Subprocuradoria-Geral da República, de fls. 118/120, pela confirmação da sentença.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro José Cândido (Relator): Trata-se de construção de famoso Centro de Umbanda, conhecido como “Terreiro do Pai Edu”, em Olinda (PE), em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme prova os docs. de fls. 10/13, fato não negado pelo apelante.

A reconstrução feita é outro dado incontroverso. Houve autorização da prefeitura, em 1952, antes do tombamento, que só ocorreu em 21.3.68. Mas essa foi a primeira reconstrução, pois a segunda se deu em 1969, após o tombamento, com linhas modernas, de modo clandestino.

Isso é o bastante para que haja ofensa aos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/37. Somente com o parecer prévio do IPHAN, através do órgão local, poderia o apelante promover a reconstrução do prédio.

A perícia, conforme laudo de fls. 30 a 36, deixa claro que referida obra destoa da paisagem de valor artístico e histórico tombado, cujo ponto alto são a Praça e a Ladeira da Sé, com sua igreja centenária.

Se o apelante fez *tábula rasa* das restrições para se alterar a feição da arquitetura no local tombado, infringiu a lei específica.

Ante o exposto, nego provimento à apelação, para confirmar integralmente a sentença.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

AC nº 50.078-PE (3345394) — Relator: Ministro José Cândido. Apte.: Edwin Barbosa da Silva. Apda.: União Federal. Advs.: Drs. Sady D'Assumpção Torres Filho e outros.

Decisão: a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. 2.^a Turma, 14.10.83.

Os Srs. Ministros Costa Lima e Gueiros Leite votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gueiros Leite.